

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 5973/2025

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto a Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim – RS – CEP 99.701.786, neste ato representada conforme seu Contrato Social, bem como por seu Procurador/Representante, vem respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, contra ato que classificou as propostas das licitantes **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA E NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS**, conforme fatos e fundamentos abaixo expostos.

DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2026, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, tendo como objeto do Edital, “....**futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de FÓRMULA ALIMENTAR INDUSTRIALIZADA, de natureza comum, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”

Após a análise das propostas, com a devida vênia, as Recorridas foram classificadas no item 11 (**PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA E NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS**), pelo fato de suas propostas supostamente, obedecerem às especificações técnicas do instrumento convocatório.

Conforme será abordado na sequência, o produto ofertado pelas recorridas não é rigorosamente eficaz quanto a finalidade do item nº 11, conforme será relatado na peça recursal, de modo que a decisão que declarou as empresas recorridas classificadas, deve ser reformada.

O Certame tem por objeto a aquisição futura e parcelada de dietas e suplementos alimentares para manutenção das secretarias municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações técnicas rigorosamente definidas no edital, incluindo gramatura mínima por unidade; tipo de proteína, carboidratos e fibras, fonte proteica específica, conformidade integral com normas sanitárias e de rotulagem e atendimento às exigências legais aplicáveis.

DO MÉRITO

De forma inicial deve-se ponderar o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, qual dispõe os Princípios norteadores do processo licitatório, que devem ser avaliados para os atos da Administração Pública:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O instrumento convocatório é o meio pelo qual se detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, apresentando o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização, bem como a forma da participação dos licitantes.

Em consonância ao Princípio de vinculação ao Edital, é necessário ressaltar o Princípio da eficácia, em que o produto ofertado pelas licitantes, deve cumprir com as necessidades do ente público e ser eficaz quanto a sua finalidade.

Além disso, cumpre destacar o artigo 11, inciso, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe como objetivo do processo licitatório o asseguramento de tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

***II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;*

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa maneira, a Administração Pública não pode promover privilégios ou desvantagens a qualquer licitante, de forma que em alicerce ao Princípio da vinculação ao Edital e eficácia, todos estão submetidos às mesmas regras e condições, sem que haja qualquer distinção entre os participantes, que devem fornecer produto eficaz para as necessidades da Administração Pública.

DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO ITEM Nº 11

É indispensável, primeiramente, para a definição das exigências previstas no item nº 11, realizar a avaliação de seu descritivo técnico:

Item 11 – SUPLEMENTO PROTEÍCO ORAL EM PÓ SUPLEMENTO ORAL EM PÓ, HIPERPROTEÍCO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PROTEÍNA - 18% DO VCT, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM SACAROSE, INSTANTÂNEO COM OU SEM SABOR, SABORES DIVERSOS - POTE/LATA MÍNIMO DE 370 GRAMAS. POTE/LATA MÍNIMO DE 370 G. 094.10.0819

O produto ofertado pelas recorridas não atende às exigências técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

O Item 11 do edital tem por objeto a aquisição de um produto nutricional destinado a pacientes que necessitam de suporte alimentar especializado, exigindo produto nutricionalmente completo e sem sacarose, características que evidenciam a intenção da Administração de contratar um alimento apto ao uso clínico e compatível com necessidades nutricionais específicas.

Todavia, a análise da composição e da documentação técnica do produto **Energzip Sênior 370 g** demonstra inconsistências relevantes que comprometem o atendimento da finalidade do objeto licitado, justificando a revisão de sua classificação

DA ELEVADA QUANTIDADE DE AÇÚCARES E DA INCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE CLÍNICA DO EDITAL

Embora o produto seja divulgado como “sem sacarose”, a própria ficha técnica do fabricante informa a presença de 11 gramas de açúcares por porção de 55 gramas, representando aproximadamente 20% da composição da porção.

Na prática, essa quantidade revela uma formulação com expressiva participação de açúcares simples, incompatível com a expectativa de um produto destinado ao suporte nutricional de pacientes que frequentemente necessitam de controle metabólico rigoroso.

Sob o ponto de vista clínico, uma elevada carga de açúcares pode ocasionar:

- elevação rápida dos níveis de glicemia após o consumo;
- maior demanda de insulina para metabolização;
- dificuldade no manejo nutricional de pacientes diabéticos, pré-diabéticos ou com resistência à insulina;
- comprometimento do controle glicêmico em idosos e pacientes hospitalizados;
- inadequação para indivíduos submetidos a terapias nutricionais que exijam limitação de açúcares simples.

Portanto, sua composição nutricional demonstra elevada concentração de outros açúcares, frustrando a finalidade terapêutica perseguida pelo edital.

A Administração Pública deve analisar não apenas o cumprimento literal das especificações, mas também a efetiva aptidão do produto para atender ao interesse público e às necessidades clínicas que justificaram a contratação.

DA COMPARAÇÃO COM PRODUTOS DE MELHOR PERFIL NUTRICIONAL

A inadequação torna-se ainda mais evidente quando comparada com produtos de categoria semelhante.

Produtos tecnicamente compatíveis, como o Megamix Protein, apresentam cerca de 2 gramas de açúcares adicionados por porção, enquanto o Energyzip Sênior apresenta 11 gramas, ou seja, aproximadamente 5,5 vezes mais açúcar.

Essa diferença demonstra que existem alternativas no mercado com perfil nutricional significativamente mais adequado ao uso clínico, reforçando que a elevada concentração de açúcares do produto classificado não representa o padrão esperado para um suplemento destinado a pacientes com necessidades nutricionais especiais.

Em licitações voltadas à saúde pública, a análise qualitativa da composição nutricional deve prevalecer sobre o simples atendimento formal de expressões isoladas constantes do edital, privilegiando produtos que efetivamente atendam à finalidade terapêutica pretendida.

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O MODO DE PREPARO

Outro aspecto relevante diz respeito à documentação técnica apresentada para o produto.

Verifica-se que a ficha técnica disponibilizada não evidencia de forma clara e suficiente as orientações de preparo, reconstituição ou diluição do produto, informação indispensável para sua correta utilização na prática clínica.

A ausência dessas informações prejudica a atuação de nutricionistas e demais profissionais de saúde, dificultando:

- o cálculo preciso da densidade calórica;
- a determinação da concentração final dos nutrientes;
- a definição do volume efetivamente administrado ao paciente;
- a elaboração segura de prescrições nutricionais individualizadas;
- a padronização do preparo em unidades hospitalares e serviços públicos de saúde.

Além disso, a insuficiência dessas informações impede uma análise técnica completa pela Administração, comprometendo a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital e com as necessidades assistenciais do órgão contratante.

DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A interpretação das especificações editalícias deve observar sua finalidade.

Ao exigir um produto “nutricionalmente completo” e “sem sacarose”, buscou-se selecionar um produto adequado para pacientes que demandam suporte nutricional especializado, privilegiando segurança metabólica e qualidade nutricional.

Não se mostra razoável admitir que um produto com elevada carga de açúcares seja considerado plenamente compatível com essa finalidade apenas porque não contém sacarose como ingrediente específico, quando sua composição apresenta quantidade significativa de outros açúcares capazes de produzir efeitos metabólicos relevantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser interpretado em conjunto com os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público, permitindo à Administração avaliar a efetiva adequação técnica do produto ofertado.

DA INADEQUAÇÃO DA CARGA DE AÇÚCARES ÀS RECOMENDAÇÕES CIENTÍFICAS E À FINALIDADE CLÍNICA DO PRODUTO

A elevada concentração de açúcares presente no produto Energyzip Sênior 370 g merece especial atenção sob a ótica da nutrição clínica e da saúde pública.

Segundo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo de açúcares livres deve ser limitado a menos de 10% da ingestão energética diária, sendo recomendado, sempre que possível, reduzir esse percentual para menos de 5%, em razão dos benefícios adicionais à saúde. A OMS destaca que elevadas quantidades de açúcares comprometem a qualidade nutricional da dieta, fornecendo energia sem o correspondente aporte de nutrientes essenciais e contribuindo para alterações metabólicas indesejáveis.

No mesmo sentido, a American Heart Association (AHA) recomenda que a ingestão diária de açúcares adicionados seja limitada a aproximadamente 25 gramas por dia para mulheres e 36 gramas por dia para homens, alertando que os açúcares adicionados não agregam benefício nutricional relevante e podem contribuir para sobrepeso, obesidade e alterações metabólicas.

Nesse contexto, o fato de o produto ofertado apresentar 11 gramas de açúcares em uma única porção de 55 gramas revela uma concentração extremamente elevada para um produto destinado ao uso clínico.

Em termos práticos, uma única porção do produto representa aproximadamente:

- 44% do limite diário de açúcares adicionados recomendado pela American Heart Association para mulheres;
- 30% do limite diário recomendado para homens;
- quase metade da meta mais restritiva de consumo de açúcares sugerida pela Organização Mundial da Saúde.

Tais percentuais tornam-se ainda mais preocupantes quando se considera que pacientes em terapia nutricional frequentemente utilizam duas, três ou mais porções ao longo do dia, podendo atingir rapidamente níveis elevados de consumo de açúcares provenientes exclusivamente do suplemento.

Além disso, a própria Organização Mundial da Saúde ressalta que maiores ingestões de açúcares estão associadas à pior qualidade nutricional da dieta, aumento do risco de excesso de peso, alterações glicêmicas e outras condições crônicas de saúde.

Dessa forma, embora o produto seja formalmente classificado como "sem sacarose", sua composição nutricional demonstra uma quantidade significativa de açúcares capazes de produzir os mesmos efeitos metabólicos que a exigência editalícia buscou evitar.

Portanto, o Energyzip Senior não atende ao espírito e à finalidade da especificação técnica, uma vez que entrega ao paciente uma carga expressiva de açúcares incompatível com o perfil nutricional esperado para um suplemento destinado ao suporte clínico especializado, especialmente quando existem alternativas no mercado com quantidades substancialmente inferiores de açúcares e melhor adequação ao objetivo terapêutico do edital.

A Administração buscou adquirir um produto com perfil nutricional específico, sendo inadmissível a aceitação de produto que apresente composição diversa daquela expressamente prevista no edital.

Trata-se de característica diretamente relacionada à finalidade do produto, especialmente para manutenção da massa muscular, recuperação nutricional, prevenção da perda proteica e suporte alimentar de indivíduos com necessidades nutricionais aumentadas.

Assim, o produto ofertado pelas recorridas não atende plenamente ao perfil nutricional estabelecido pela Administração.

Diante o fato de o produto ofertado pelas licitantes recorridas não estar adequado quanto a finalidade do item 11, não há qualquer razão para manter as suas classificações, devendo suas propostas serem desclassificadas para o respectivo item.

Nos processos licitatórios devem ser observados os princípios constitucionais aplicáveis à toda Administração Pública, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os princípios específicos, previstos, principalmente, no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da isonomia ou da igualdade possui natureza constitucional, estando previsto no art. 5º da Constituição Federal, o qual determina que o Poder Público deva conferir igual tratamento àqueles que estejam em semelhante situação jurídica; **no campo específico da licitação, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, determina que deve ser garantido aos interessados igualdade de condições.**

Esse princípio prevê que todos os interessados em participar do processo licitatório devem ser submetidos às mesmas regras, **não podendo ser atribuída vantagem a um concorrente que não seja extensível aos demais.**

Os licitantes que observaram rigorosamente o descritivo técnico, não podem ser prejudicados pela aceitação de produto incompatível com a especificação exigida.

Diante do exposto, requer-se a reforma da decisão que classificou as propostas das recorridas, para fins de declará-las desclassificadas para o item 11, em razão do inequívoco descumprimento dos requisitos técnicos do Edital, não justificando serem classificadas no certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O integral provimento deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente desclassificação das empresa recorridas (**PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA E NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS**), , haja vista o evidente descumprimento dos requisitos exigidos pelo Edital e principalmente sua eficácia quanto a finalidade do item.

b) A intimação da empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achiles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786 ou pelo endereço de cadastramento no feito, em relação as decisões proferidas no presente feito, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte (MG) 18 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **REGINALDO DOS SANTOS COSTA**
Data: 18/06/2026 14:49:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda
Reginaldo dos Santos Costa – Representante Comercial
R.G. 3.805.975 PC/MG - CPF 552.471.216-00

Produto: ENERGYZIP SENIOR®

Descrição e requisitos legais: Pó para preparo de bebidas para dietas com restrição de Glicose, Galactose, Sacarose e Frutose.

*Produto isento de registro ou notificação na ANVISA segundo a RDC 843/2024, IN 281/2024.

NÃO CONTÉM
Não contém: Glúten

CONTÉM
Contém: Lactose

CÓDIGO DO PRODUTO	SABOR	CONTEÚDO	EMBALAGEM	KCAL POR EMBALAGEM
P-002959	NEUTRO	370g	LATA	1493 KCAL
P-002949	NEUTRO	740g	LATA	2987 KCAL

Validade (MESES) 24 meses

Cuidados de conservação: Armazene o produto ainda fechado a temperatura ambiente, em local fresco e seco, evitando calor excessivo. Depois de aberta a embalagem do produto, consumir em um período de 30 dias.

Dados técnicos

Distribuição Calórica
POR EMBALAGEM



Proteínas	
Caseinato de cálcio	51%
Leite em pó integral	49%
Carboidratos	
Maltodextrina	100%
Fibras	
Frutooligossacarídeo	30%
Polidextrose	70%
Perfil Lipídico	
Ácidos Graxos Saturados	19%
Ácidos Graxos Monoinsaturados	8%
Ácidos Graxos Poli-insaturados	1%

Tabela de IN

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem (370g): cerca de 7 / Porções por embalagem (740g): cerca de 13			
Porção: 55 g (7 colheres de sopa)			
	100 ml**	55 g	%VD*
Valor Energético (kcal)	148	222	11
Carboidratos (g)	16	24	8
Açúcares totais (g)	7,3	11	
Açúcares adicionados (g)	7,3	11	21
Lactose (g)	6,6	10	
Maltose (g)	0,5	0,8	
Sacarose (g)	0	0	
Frutose (g)	0	0	
Galactose (g)	0	0	
Glicose (g)	0,2	0,2	
Proteínas (g)	9,3	14	28
Gorduras totais (g)	4,9	7,4	11
Gorduras saturadas (g)	3,1	4,6	23
Gorduras trans (g)	0	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	1	2	10
Gorduras poli-insaturadas (g)	0,1	0,2	1
Colesterol (mg)	0	0	0
Fibras Alimentares (g)	2,9	4,4	18
Sódio ^{††} (mg)	71	107	5
Vitamina A (µg)	125	187	23
Vitamina D (µg)	9,3	14	92
Vitamina E (mg)	4,1	6,1	40
Vitamina K (µg)	11	17	14
Vitamina C (mg)	14	21	21
Vitamina B1 (mg)	0,34	0,51	42
Vitamina B2 (mg)	0,37	0,55	46
Niacina (mg)	2,1	3,2	22
Ácido Pantotênico (mg)	1,4	2,1	42
Vitamina B6 (mg)	0,48	0,72	55
Biotina (µg)	11	17	55
Ácido Fólico (µg)	57	86	21
Vitamina B12 (µg)	1,1	1,7	69
Cálcio (mg)	327	490	49
Cobre (µg)	200	300	33
Cromo (µg)	8	12	35
Ferro (mg)	2	3	21
Fósforo (mg)	179	269	38
Iodo (µg)	33	50	33
Magnésio (mg)	31	46	11
Manganês (mg)	0,29	0,44	15
Molibdênio (µg)	11	16	35
Selênio (µg)	17	25	41
Zinco (mg)	1,9	2,8	26

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção

** No alimento pronto para consumo

Lista de Ingredientes

Leite em Pó Integral, Maltodextrina, Caseinato de Cálcio, Polidextrose, Frutooligossacarídeo, Carbonato de Cálcio, Óxido de Magnésio, Vitamina C, Vitamina E, Fumarato Ferroso, Vitamina D, Sulfato de Zinco, Selenito de Sódio, Vitamina B3, Vitamina A, Vitamina B5, Vitamina B12, Sulfato de Manganês, Vitamina B6, Sulfato de Cobre, Vitamina B1, Vitamina B7, Vitamina K, Iodeto de Potássio, Vitamina B2, Vitamina B9, Molibdato de Sódio, Picolinato de Cromo e Aromatizante.

ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. PODE CONTER SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Dados de Fabricação
Fabricado por:

Prodiét Nutrição Clínica S.A.
Rua General Potiguara, 1428
Curitiba – Paraná - Brasil
CNPJ: 08.183.359/0001-53
Indústria Brasileira

Responsável técnico:

Luciana Dutra - CRF-PR 29013



PRODIET
GRUPO NUTRISENS*

ciência
do cuidar

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: Megamix Protein Departamento: Comercial	Código	Revisão	Página
	ERE 06	B-1	1-6

1. DESCRIÇÃO: Megamix Protein é um alimento em pó completo e balanceado. Possui os principais grupos alimentares como carboidratos, proteínas, fibras e lipídios. Formulado para ser um alimento sem lactose, para conter vitaminas e minerais. **NÃO CONTÉM GLUTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM SACAROSE.**

Sua formulação permite diluições energéticas normais e altas.

2. INDICAÇÃO: Pessoas acima de 19 anos, incluindo adultos e idosos. Indicado para manutenção da massa muscular e óssea, da ingestão diária de proteínas e vitaminas e da reposição nutricional.

Pode ser utilizado em preparações doces e salgadas, como purês e mingaus.

- Alto em proteínas que auxiliam na formação dos músculos.
- Altos Teores de Vitamina A C, D e B12.
- Alto Teor de Cálcio que auxilia na formação de ossos.
- Fonte de Ômega 3 e 6.

3. SUGESTÃO DE USO: Usar duas porções ao dia.

1,0kcal/ml: Adicione 6 colheres de sopa cheias (60g) em um copo com 100ml de água. Misture até a formação de um creme. Após adicione mais 80ml de água. Misture bem e sirva.

1,5kcal/ml: Adicione 7 colheres de sopa cheias (70g) em um copo com 100ml de água. Misture até a formação de um creme. Após adicione mais 80ml de água. Misture bem e sirva.

Quantidade de proteína na porção: 18 g ou 36% do VRD.

Quantidade de proteína por duas porções: 36 g ou 72% do VRD.

Não precisa de leite em seu preparo, tornando o produto muito mais econômico.

Uso em Preparo de Alimentos	Quantidade	V.E. Final
	6 colheres (60g)	230 kcal
	7 colheres (70g)	270 kcal

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídeo
Maltodextrina	FOS + Inulina (solúvel)	Proteína Soro de Leite 10%	Óleo de Soja
	Fibra de Soja (insolúvel)	Proteína Isolada da Soja 80%	
		Caseinato de Cálcio 10%	

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: Megamix Protein	Código	Revisão	Página	
Departamento: Comercial	ERE 06	B-1	2-6	

5. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA /100g

- Proteína 30%
- Carboidratos 44 %
- Gorduras 25%
- Fibras 1%

6. PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Aspecto	Pó Homogêneo
Odor	Característico do Aroma
Cor	Característico do Sabor
pH	6,5 a 7,5
Umidade (%)	Máximo 5%

6.2 PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Salmonella sp (60g)	Ausência
Escherichia Coli (g)	<10

7. VALIDADE: 12 meses a partir da data de fabricação.

8. NCM: 2106.90.30

9. EMBALAGEM: Potes de 350g, 370g, 400g, 700g, 740g e 800g
Especificações: Altura 122 mm e 190 mm
Diâmetro 99 mm

Códigos de Barras EAN:

Sem Sabor: 0192505331649
Baunilha: 0192505331717
Morango: 0192505204332
Chocolate: 0192505337788

10. EMBALAGEM DE TRANSPORTE:

Caixas com 20 Unidades: 53x23x29 cm Potes de 350g, 370g, 400g
Caixas com 10 Unidades: 53x23x22 cm Potes de 700g, 740g, 800g

11. INGREDIENTES SEM FLAVORIZANTES:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), proteína de soja isolada (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), whey protein concentrado, óleo de soja em pó, caseinato de cálcio, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiumectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta galactosidade).



		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: Megamix Protein Departamento: Comercial	Código: ERE 06	Revisão: B-1	Página: 3-6	

12. INGREDIENTES SABOR BAUNILHA:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zeamays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), proteína de soja isolada (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), whey protein concentrado, óleo de soja em pó, caseinato de cálcio, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural de baunilha, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiumectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta galactosidade).

13. INGREDIENTES SABOR MORANGO:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zeamays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), proteína de soja isolada (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), whey protein concentrado, óleo de soja em pó, caseinato de cálcio, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural de morango, corante vermelho cochonilha, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiumectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta galactosidade).

14. INGREDIENTES SABOR CHOCOLATE:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zeamays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), proteína de soja isolada (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), whey protein concentrado, óleo de soja em pó, caseinato de cálcio, frutooligossacarídeo, inulina, cacau em pó alcalino, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiumectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta galactosidade).

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: Megamix Protein Departamento: Comercial	Código ERE 06	Revisão B-1	Página 4-6

15. ALÉRGICOS: Contém soja e derivados de leite.

16. SABORES: Baunilha, Morango, Chocolate e Sem Sabor (sem flavorizantes).

17. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 843/2024 e IN 281/2024.

18. CATEGORIA ANVISA: Alimento em pó para dieta com restrição lactose. Regulamentado pela RDC 715/2022.

19. ALEGAÇÕES TÉCNICAS: Contém xarope de glicose, na concentração menor do que 0,5g para cada 100g de produto, completamente de acordo com a RDC 715/2022 ANVISA.

20. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO: Armazenar a temperatura ambiente ao abrigo da luz e com baixa umidade, entre 4º e 34ºC. Consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo e exposição ao sol.

21. FABRICANTE: Eremix Indústria de Alimentos Especiais / Indústria Brasileira
Rua Achilles Denti 86 Erechim-RS CNPJ 26.325.797/0001-90

22. NORMAS TÉCNICAS ATENDIDAS:

- RDC 715/2022
Define as normas para alimentos destinados a restrição de nutrientes.
- Boas Práticas de Fabricação – BPF
RDC 275/2002
- Programa de controle de alergênicos – PCAL
RDC 727/2022
- Sistema 5S
Gestão
- Comunicados de Início de fabricação de produtos dispensados de registro
RDC 843/2024 e IN 281/2024

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: Megamix Protein Departamento: Comercial	Código	Revisão	Página
	ERE 06	B-1	5-6

- Cadastro no Conselho Regional de Nutrição
Resolução CRN 702/2021 Obrigatório a todas as indústrias e estabelecimentos que industrializem ou revendam alimentos a possuírem um profissional habilitado.
- Sistema COMPLIANCE
Programa de gestão e transparência
- Declaração de OGM
Conforme Decreto Lei 4680 24/04/2003
Regulamenta o direito à informação de produtos que sejam fabricados a partir de organismos geneticamente modificados.
- Alto teor de Cálcio e Ferro.
 - IN 75/2020 ANVISA
- Fonte de Ômega 6
 - IN 75/2020 ANVISA
- Fonte de Ômega 3
 - IN 75/2020 ANVISA
- Fonte de Vitaminas e Minerais
 - IN 75/2020 ANVISA
- Altos Teores de Vitamina A C, D e B12
 - IN 75/2020 ANVISA

Produto: Megamix Protein	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE 06	B-1	6-6

23. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 350 g (5 porções), 400 g (6 porções), 700 g (11 porções), 740 g (12 porções), 800 g (13 porções)			
Porção: 60 g (6 colheres de sopa cheias)			
	100 ml	60 g	%VD >19 anos (*)
Valor energético (kcal)	114	240	12
Carboidratos totais (g)	13	28	
Açúcares totais (g)	1	2	4
Açúcares adicionados (g)	1	2	4
Lactose (g)	0	0	
Galactose (g)	0	0	
Proteínas (g)	8,5	18	36
Gorduras totais (g)	3	7	10
Gorduras saturadas (g)	0,5	1	6
Gorduras trans (g)	0	0	0
Gorduras Monoinsaturadas (g)	1	1,5	8
Gorduras Poliinsaturadas (g)	2	4	18
Ômega 6 (g)	2	4	21
Ômega 3 (mg)	240	503	13
Fibras alimentares (g)	1	1,5	6
Sódio (mg)	109	228	11
Vitamina A (µg)	171	360	45
Vitamina D Colecalciferol (µg)	3,5	7	48
Vitamina E Acetato de Tocoferol (mg)	2	4,5	30
Vitamina K Fitomenadiona (µg)	17	36	30
Vitamina C Ácido Ascórbico (mg)	23	48	48
Vitamina B1 Tiamina (mg)	0,5	1	30
Vitamina B2 Riboflavina (mg)	0,5	1	30
Vitamina B3 Niacina (mg)	2	4,5	30
Vitamina B5 D-Pantotenato (mg)	1	1,5	30
Vitamina B6 Piridoxina (mg)	0,5	1	30
Vitamina B7 D-Biotina (mg)	4,5	9	30
Vitamina B9 Ácido Fólico (µg)	57	120	30
Vitamina B12 Cianocobalamina (µg)	0,5	1	50
Fosforo (mg)	91	192	27
Cálcio (mg)	244	512	51
Cloreto (mg)	285	600	26
Cobre (µg)	128	270	30
Cromo (µg)	5	10	30
Ferro (mg)	3	6	43
Magnésio (mg)	60	126	30
Molibdênio (µg)	6,5	13	30
Potássio (mg)	285	600	17
Selênio (µg)	8,5	18	30
Zinco (mg)	1,5	3	30
* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

CLARISSE REICHERT CALDART, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786 portadora da carteira de identidade nº. 9058401481, expedida pela SSP/RS e CIC nº. 960.906.500-72 e

FERNANDO CALDART, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Achilles Denti, nº 90, Bairro José Bonifácio, município de Erechim, RS, Cep 99701-786, portador da carteira de identidade nº. 5076544039, expedida pela SJS/RS e CIC nº 001.338.000-16,

têm entre si justo e acertado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial de **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, e será regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas Leis complementares vigentes pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica.

Artigo 2º - A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico na Rua Achilles Denti, nº. 86, Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim, RS, Cep 99701-786.

Parágrafo único - É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filial e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade as atividades de fabricação de complementos alimentares; fabricação de pós alimentícios; fabricação de achocolatados em pó; preparação de pós para refrescos artificiais; preparação de alimentos nutricionais inclusive para crianças; comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

Do PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Selo: 0182.01.2100001.34813 [C9F]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

Do CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 800 (Oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00(Cem Reais) cada uma, em moeda corrente nacional neste ato, todas com direito a voto, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

CLARISSE REICHERT CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
FERNANDO CALDART	Participação de 40 quotas	R\$ 40.000,00	50%
	TOTAL 80 quotas	R\$ 80.000,00	100%

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A administração da sociedade caberá ao sócio, FERNANDO CALDART, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

Do IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, exceto quando for destinado para obtenção de recursos para a própria empresa.

Das RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Do RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um .

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada e registrada em Ata a distribuição de lucros desproporcional aos percentuais das cotas de capital de cada um dos sócios, cabendo única e exclusivamente aos sócios, estabelecer o percentual a ser distribuído, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioPONCIO.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
Selo: 0182.01.2100001.34814 [630]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

Da CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 11 - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Do FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 12 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Da DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato.

Dos CASOS OMISSOS

Artigo 14 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

Do DESIMPEDIMENTO

Artigo 15- Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1o, da Lei no 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei no 8.934/94.

Do FORO

Artigo 16 - Eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, serão resolvidos no Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

Fernando Lelito

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
Selo: 0182.01.2100001.34815 [555]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual teor e para os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Erechim, 30 de Setembro de 2016.

Fernando Caldart

FERNANDO CALDART

CPF _ 001.338.000-16

Clarisse Reichert Caldart

CLARISSE REICHERT CALDART

CPF _ 960.906.500-72



1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

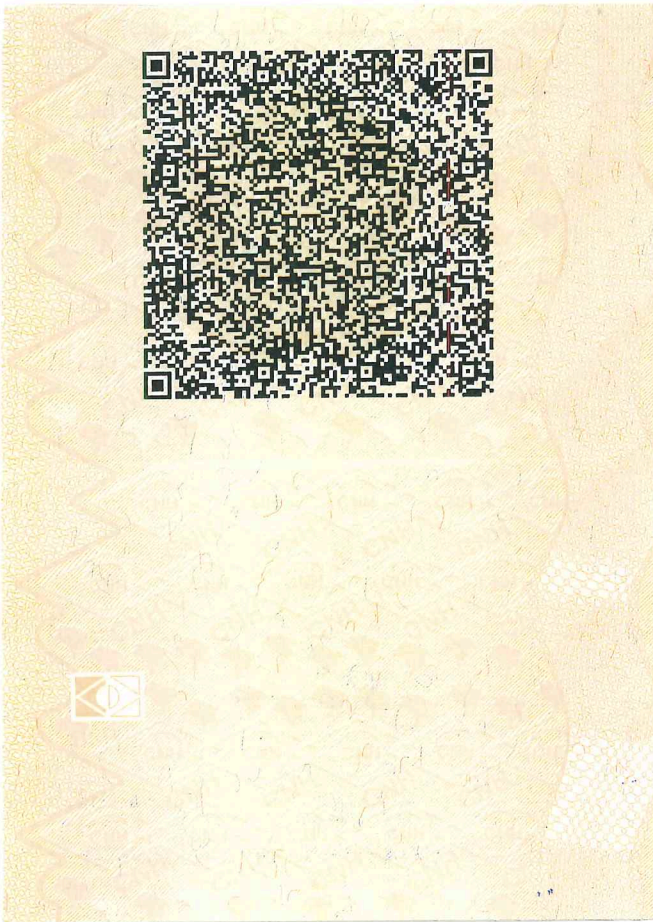
Erechim, 20 de outubro de 2022

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80

Selo: 0182.01.2100001.34816 [439]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

JUCERGS	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2016 SOB Nº: 43208021651	
Protocolo: 16/253609-7, DE 10/10/2016	
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	<i>Cleverton Signor</i> CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2268578813

PROIBIDO PLASTIFICAR
2268578813

NOME
FERNANDO CALDART

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5076544039 SSP/PC RS

CPF
001.338.000-16

DATA NASCIMENTO
19/12/1982

FILIAÇÃO
ULMIR JOSE CALDART

IVETE FATIMA COAN CALDART

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02055825204

VALIDADE
26/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
12/11/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernando Caldart

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
26/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Enio Bacchi
ENIO BACCHI
Diretor-Geral

82381383555
RS250106833

RIO GRANDE DO SUL

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual
confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 29 de novembro de 2021
Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 13,40 Selo.
0182.01.2000003.36469 a 36470 [43B]

Alessandra Karin Fantin
Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Clarisse Reichert
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9058401481 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2011

NOME **CLARISSE REICHERT CÁLDART**

FILIAÇÃO CLAUDIO ARLINDO REICHERT
TERESINHA LOURDES REICHERT
NATURALIDADE ERECHIM RS DATA DE NASCIMENTO 23/05/1981

DOC. ORIGEM C CAS ERECHIM RS
MATRÍCULA: 098061 01 55 2010 2 00045 027 0015317 94
CPF 960.906.500-72 PIS / PASEP 151381 / 151381

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA *Carlos Eduardo Falcão Pereira*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • www.cartorioponcio.com.br



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 8 de novembro de 2022
Emol: R\$ 12,00 + Selo digital: R\$ 3,60 = R\$ 15,60 Selo: 0182.01.2100001.39263 a 39264 [028]

Alessandra Karin Fantin
Escrevente Autorizada

15099138

15099138

PROCURAÇÃO

A empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 26.325.797/0001-90, com sede a Rua Achilles Denti, 86 – Bairro José Bonifácio – Erechim (RS) – CEP. 99.701-786, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Fernando Caldart, Sócio Proprietário, C.I. Nº 5076544039 SSP/PC RS e CPF 001.338.000-16 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Achilles Denti, 90 – Bairro José Bonifácio – Erechim (RS) – CEP 99.701.786, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante **procurador** o senhor Reginaldo dos Santos Costa - RG 3.805.975 SSP/MG e CPF, 552.471.216-00 residente e domiciliado a Rua Arthur Lima de Azevedo, 459/202 – Bairro Planalto – Belo Horizonte – MG – CEP. 31.720.480 – estado civil – casado – brasileiro – representante comercial (MG) a quem confere amplos poderes para junto ao Governo (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal) a praticar os atos necessários para representar o outorgante nas modalidades de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Leilão, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Carta Convite (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, propostas de vendas, receber intimações, declarações em geral, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para se for o caso de apenas uma licitação.

O outorgado não possui autorização de receber em nome da outorgante, Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda, quaisquer valores financeiros com efeito de quitação de débitos.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

A VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE POR 12 MESES A PARTIR DESTA DATA.

Erechim (RS) 17 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO CALDART**
Data: 20/04/2026 07:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Caldart
C.I. 5076544039 SSP/PC – RS.
CPF 001.338.000-16
Sócio Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5068363841

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
REGINALDO DOS SANTOS COSTA

1ª HABILITAÇÃO
20/07/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/11/1969, ALMENARA, MG

4a DATA EMISSÃO
14/10/2025

4b VALIDADE
13/10/2030

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
M3805975 SSP MG

4d CPF
552.471.216-00

5 Nº REGISTRO
00069849991

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOAO DOS ANJOS COSTA
REGINA MARIA DOS SANTOS COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR




DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

5068363841

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		13/10/2030	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
56111540191
MG693455055

MINAS GERAIS